



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Projeto de Lei Ordinária 131/2025

Assunto: "Altera a Lei n.4.314 de 26 de Setembro de 2023 que Institui o serviço de transporte motorizado por meio de Plataforma Tecnológica - OTTC privado e remunerado de passageiros no Município de Rolim de Moura".

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Com fundamento no art.101 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rolim de Moura, faço apresentar a seguinte:

EMENDA ADITIVA

Art.1º. Inclui o parágrafo primeiro ao art.2 com a seguinte redação:

Art.2. ...

Parágrafo primeiro: é permitida utilização da ferramenta denominada "maçaneta" disponível nos aplicativos para aceitação de viagens não lançadas em aplicativos ou plataformas em comunicação em rede.

EMENDA EXTINTIVA

Art.1º. Exclui os incisos IV do art.7º da Lei n.4.314/2023:

....

III- certidão negativa de débito do condutor junto a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;

EMENDA MODIFICATIVA

Art.1º. Os incisos III e VI do art.7º da Lei 4.314/2023, passaram a vigorar com a seguinte redação:

....

III- o documento comprobatório de que o veículo a ser cadastrado para realizar o serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros esta emplacado no Município de Rolim de Moura, e em nome do condutor cadastrado na plataforma.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

...

VI- Comprovação de possui local para guardar o veículo cadastrado, ficando vedado o usos da via publica para estacionamento de veículos cadastrados para exercerem o Serviço de Transporte Individual Remunerado de Passageiros;

Art.2º. O art.28 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.28. O transporte de passageiros solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados nos aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, denominado de Transporte Individual Remunerado Privado de Passageiros- TRPPIP, salvo situação prevista no parágrafo único no art.2 desta lei, sendo considerada infração gravíssima com pena de rescisão da permissão de transporte de passageiros não cadastrado na plataforma do aplicativo e sua comprovação de solicitação.

I- infração gravíssima

II- pena de multa e rescisão da permissão.

Sala das Comissões,

Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO, 10 de Fevereiro de 2026.

**MARCO ANTÔNIO JOAQUIM SILVA
Relator da Matéria**